



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 140/2020 03/12/2020 19:11	DISPONIBILIZADO EM: 03/Dezembro/2020	Comissões: CCJL, CDHCS 07/12/2020
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 15/12/2020		

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Acessibilidade do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.746, de 21 de novembro de 2001, é anterior a promulgação da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira da Inclusão e Estatuto da Pessoa com Deficiência, que se destina a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;

Considerando que a Lei nº 5.746, de 2001, contém termos desatualizados e/ou equivocados em relação ao segmento da pessoa com deficiência;

Considerando, ainda, que a Lei nº 5.746, de 2001, não dispõe sobre a arrecadação e manutenção de materiais, bem como não prevê a dispensação de meios auxiliares de locomoção, somente de órteses e próteses, torna-se imperiosa a reformulação da legislação.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 140/2020

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Acessibilidade no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Banco de Materiais de Acessibilidade no Município de Caxias do Sul, que tem por finalidade garantir o acesso à órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e outros materiais de acessibilidade, às pessoas com deficiência do Município.

Parágrafo único. O Banco de Materiais de Acessibilidade será coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, por meio da Coordenadoria de Acessibilidade.

Art. 2º Compete ao Banco de Materiais de Acessibilidade:

I - captar órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção e demais materiais de acessibilidade que não estejam mais em uso;

II - realizar manutenção nas órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;

III - aumentar a oferta de dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção e demais materiais de acessibilidade;

IV - reaproveitar peças sobressalentes de materiais que não possam mais ser emprestados para uso por parte das pessoas com deficiência;

V - propor a realização de convênios com órgãos governamentais ou não-governamentais para o recebimento de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e outros materiais de acessibilidade;

VI - dispensar, por meio de empréstimo, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, ou, via doação, os demais materiais de acessibilidade;

VII - otimizar a utilização de recursos públicos; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

VIII - incentivar o uso consciente e sustentável de materiais permanentes.

Art. 3º O Banco poderá receber doações de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e outros materiais de acessibilidade novos ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como poderá firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, e não-governamentais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção do Banco de Materiais de Acessibilidade às pessoas com deficiência de Caxias do Sul será realizada mediante empréstimo, ou, via doação, os demais materiais de acessibilidade; conforme regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.746, de 21 de novembro de 2001.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL